LEI N.º 387/2002.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEABIRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste ao funcionalismo Público da Municipalidade, ativos e inativos, na ordem de 5% (cinco por cento), a partir do dia primeiro de abril de 2.002.

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de abril de 2.002.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MAIO DE 2002.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL